

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2026

EMENTA: Institui procedimentos para análise de processos de Viabilidade REDESIM e de Alvarás de Localização e Funcionamento de empresas que possuam no seu objeto social, atividades de instalação restrita.

A Secretária de Política Urbana e Licenciamento do Recife, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade disciplinar e de uniformizar os procedimentos a serem adotados na análise de processos de Viabilidade REDESIM e de Alvarás de Localização e Funcionamento de empresas que possuam no seu objeto social, atividades de instalação restritas:

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos urbanísticos para a análise de viabilidade de abertura ou alteração de empresas e de concessão de Alvarás de Localização e Funcionamento que possuam atividades de instalação restrita, com base no disposto no Artigo 101, parágrafo 4º da LPUOS;

Resolve:

ART. 1º A Solicitação de Viabilidade REDESIM citada no artigo 1º do Decreto Municipal de nº 39.664/2026 deve ser consultada no Portal de Licenciamento Unificado, não sendo objeto de exigência em processos de Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º As empresa com início de atividade anterior a setembro de /2017, ainda em funcionamento no mesmo local, estão dispensadas da Viabilidade REDESIM, conforme §7º do artigo 6º da Lei 17.982/2014.

§ 2º Quando se tratar de Micro Empreendedor Individual/MEI, que possua Atividade de Instalação Restrita, será objeto de análise especial pela Unidade de Atividades Urbanas/UAUR ou outra que lhe venha suceder.

ART. 2º A Análise de Instalação, conforme disposto no Artigo 4º do Decreto Municipal nº 39.664/2025, deverá ser calculada, de uma única vez, tomando como base o somatório da área de todos os lotes edificados (limítrofes e adjacentes) para cálculo do percentual de no mínimo 50% de uso não habitacional.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO...

ART. 3º A apresentação de Licença Ambiental para concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, deverá ser solicitada apenas nos seguintes casos:

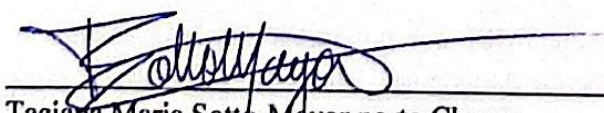
- I. Para empresas que possuam atividades de instalação restrita, com base no disposto no Artigo 101, parágrafo 4º da LPUOS, cujos CNAE's constam do anexo único do Decreto Municipal nº 39.664/2025 ou outro que lhe venha suceder;
- II. Para empresas que estejam localizadas nas Unidades Protegidas - UP, nos moldes da Lei nº 18.014/14: APA AÇUDE DE APIPUCOS, DAS CAPIVARAS, MATA DA VÁRZEA; UCN BEBERIBE, CAXANGÁ, DOIS IRMÃOS, MATA DAS NASCENTES, MATAS DO CURADO, PARQUE DOS MANGUEZAIS, RIO JORDÃO.

Parágrafo Único: Excetuam-se da obrigatoriedade de Licença Ambiental, os seguintes casos:

- a) Empresas dispensadas de Atos de Licenciamento, de acordo com os Decretos Municipais de nºs 38.755/2025 e 39.371/2025 ou outro que lhe venha suceder, referente à dispensa de atos de licenciamento, em face da edição de Lei Nacional que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;
- b) Empresas que possuam como endereço o sistema de "Caixa Postal", empresas que exercem suas atividades em escritórios compartilhadas (coworking), bem como para empresa individual e os Microempreendedores Individuais (MEI), que utilizam seu endereço residencial como ponto de referência, ainda que localizados no interior de residências unifamiliares ou multifamiliares, em conjunto ou não.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 16 de junho de 2026.


Taciana Maria Sotto-Mayor Porto Chagas
Secretária Executiva de Licenciamento/SEDUL

